



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 117/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ademir S.S. de Almeida**, situada na Av. Silva Tavares, nº 2419, Bairro Centro no Município de Saldanha Marinho, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.335.028/0001-80, por seu representante, Srº **Ademir S. Santos de Almeida**, inscrita no CPF sob o nº 325.590.380-72, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **06 (seis) cadeiras giratórias para sala de reuniões junto ao Gabinete**, estofada em corino preto, com base giratória e rodízios reforçados, encosto alto, com apoio para a cabeça e de braço acolchoados, regulagem de altura por pistão a gás, base: metálica ou de nylon reforçado com acabamento cromado ou preto, capacidade mínima: 110 kg, ergonomia conforme norma NR-1.

Conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 0172025, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 5.070,00**, (cinco mil e setenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita ao Objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

A entrega do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias** a contar da assinatura deste contrato, no Centro Administrativo em Saldanha Marinho RS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I - Entregar o equipamento conforme as especificações técnicas exigidas.
- II - Fornecer suporte técnico para a instalação e funcionamento inicial do equipamento, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

III - Garantir a substituição do equipamento ou partes defeituosas dentro do prazo de garantia.

IV - O equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento e acompanhado de manual de instruções, cabos, fontes de energia e demais acessórios à sua operação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Determinar as providências necessárias se o objeto não estiver de acordo com o presente processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização no recebimento e funcionamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constitui em motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal o Termo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, Processo Administrativo nº 550/2025, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

- 03 – Sec. Mun. da Administração e Fazenda
- 03.01 – Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo
- 03.01.04.123.0010.1021.0500.0000 – Equipamento Material Permanente
Secretaria Administração e Fazenda
- 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 31 de julho de 2025.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Ademir S.S. de Almeida
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º